

EMENDA REGIMENTAL Nº 21/2016-TJ, DE 11 DE MAIO DE 2016

Acrescenta incisos ao art. 13, dois parágrafos ao art. 211 e modifica a redação do § 2º do art. 82-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 407 do Regimento Interno e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

RESOLVE aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º. O art. 13 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 13.....

“XIX – homologar a indicação pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral e Diretor da Escola da Magistratura:

a) dos Juízes Auxiliares da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria-Geral e da Escola da Magistratura, respectivamente;

b) do Secretário Geral do Tribunal de Justiça;

c) do Chefe do Gabinete de Segurança Institucional;

XX – homologar a indicação, pelo Presidente, dos Juízes Diretores dos Foros das Comarcas em que houver mais de uma Vara e a designação dos Juízes Auxiliares para funcionar em Comarca ou Vara;

XXI – homologar, pela maioria absoluta dos seus Membros, a escolha do nome do Juiz de Direito da Comarca da Capital, de 3ª entrância, por prazo não superior a 6 (seis) meses, para substituir Desembargador afastado por decisão judicial ou administrativa, observados os critérios legais.”

Art. 2º O § 2º do art. 82-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82-A.....

§ 2º. Os Juízes convocados para substituição ficarão afastados da jurisdição de suas respectivas unidades durante todo o período de convocação, não podendo exercer outro cargo jurisdicional ou administrativo. O período de substituição não poderá exceder a 6 (seis) meses, permitindo-se a prorrogação uma vez, caso persista o fato que a ocasionou.”

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 211 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com a seguinte redação:

“Art. 211.....

§ 1º. Na hipótese do julgador não ter participado do início do julgamento e se considere habilitado, poderá proferir

voto em relação à questão de mérito;

§ 2º. Encerrado o período de convocação do Magistrado que haja proferido voto em relação à matéria deduzida em sede preliminar em julgamento já iniciado, é facultado ao Desembargador titular, caso se considere habilitado, proferir voto em relação à questão de mérito.”

Art. 4º. Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 11 de maio de 2016.

DES. CLAUDIO SANTOS
PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

JUIZ LUIZ ALBERTO
CONVOCADO

DES. EXPEDITO FERREIRA

DES. JOÃO REBOUÇAS

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. DILERMANDO MOTA

DES. VIRGÍLIO MACÊDO JÚNIOR

DES.ª MARIA ZENEIDE BEZERRA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GLAUBER RÊGO

DES. GILSON BARBOSA

DES. CORNÉLIO ALVES